



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 30.000, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

(Publicado no DIOF nº 24, de 5/2/2025)

(Retificado no DIOF nº 25, de 6/2/2025)

Regulamenta os procedimentos aplicáveis à descentralização de créditos orçamentários e à transferência financeira em matéria previdenciária, instituídas pela Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 2014, e em consonância com o art. 23 da Lei Complementar nº 1.100, de 18 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposições iniciais

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos aplicáveis à descentralização de créditos orçamentários e à transferência financeira em matéria previdenciária aplicáveis ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, conforme prevê a Lei nº 3.498, de 30 de dezembro de 2014, que “Institui o procedimento da descentralização de créditos orçamentários em matéria previdenciárias.”, e o art. 23 da Lei Complementar 1.100, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do estado de Rondônia.

§ 1º O disposto neste Regulamento vigorará até que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon tenha capacidade técnica e operacional para realizar o pagamento de todos os beneficiários, observado o previsto no parágrafo único do art. 6º.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º, entende-se por capacidade técnica e operacional o gerenciamento e a auditoria da folha de pagamento de aposentados e pensionistas de todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração do Iperon enviar ao Conselho Superior Previdenciário proposta de conclusão da descentralização de créditos orçamentários e da transferência financeira, prevista neste Regulamento, acompanhada de relatório circunstanciado.

Art. 2º Para fins deste Decreto são considerados os seguintes conceitos:

I - descentralização de créditos orçamentários: procedimento pelo qual uma unidade gestora transfere a outra unidade orçamentária ou administrativa a utilização dos créditos orçamentários;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - transferência financeira: transferência de recursos financeiros entre órgãos de estruturas administrativas diferentes, destinada a atender o pagamento das dotações orçamentárias descentralizadas;

III - órgão titular do crédito: órgão ou entidade detentora de crédito aprovado pela lei orçamentária anual ou dos créditos adicionais;

IV - órgão gerenciador: órgão ou entidade que executa o crédito orçamentário descentralizado;

V - Sigef: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal;

VI - Siplag: Sistema de Planejamento Governamental; e

VII - benefícios: aposentadorias e pensões por morte asseguradas pelo plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS estadual aos seus segurados e dependentes, na forma e condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 1.100, de 2021.

Art. 3º É vedado ao órgão gerenciador dar aos recursos financeiros destinação diversa à prevista neste Regulamento, sob pena de devolução, na forma do parágrafo único do art. 19.

Art. 4º As despesas realizadas com dotação orçamentária e recursos financeiros oriundos de descentralização de crédito e de transferência financeira serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, e do **caput** do art. 23 da Lei Complementar nº 1.100, de 2021.

Art. 5º O Poder Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas ficam encarregados de realizar, por meio de descentralização de créditos orçamentários e de transferência financeira do Iperon, empenho, liquidação e pagamento dos benefícios previdenciários, na forma que segue:

I - Tribunal de Justiça:

- a) aposentadoria de servidores;
- b) aposentadoria de magistrados; e
- c) pensão de dependente de magistrados;

II - Ministério Público:

- a) aposentadoria de servidores;
- b) aposentadoria de Procuradores e Promotores; e
- c) pensão de dependente de Procuradores e Promotores;

III - Tribunal de Contas:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- a) aposentadoria de servidores;
- b) aposentadoria de Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores; e
- c) pensão de dependente de Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores.

Parágrafo único. A descentralização de créditos orçamentários e a transferência financeira, na forma disciplinada no **caput**, estão vinculadas à observância da regularidade de repasse, pelos Poderes e Órgãos autônomos, dos valores correspondentes à contribuição previdenciária dos beneficiários e à contribuição patronal, sendo vedada a interferência ou ingerência recíproca nos orçamentos fiscais.

Seção II Da descentralização de créditos orçamentários

Art. 6º O procedimento de descentralização dos créditos orçamentários será efetuado anualmente pelo órgão titular do crédito, através do Sigef ou outro que venha a lhe substituir, mediante a emissão do documento “Nota de Descentralização de Crédito Orçamentário”, evidenciando a classificação orçamentária constante no sistema oficial do Estado, fonte de recursos e os valores descentralizados para o órgão gerenciador, de acordo com a estimativa da despesa realizada pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O procedimento mencionado no **caput** poderá ser dispensado mediante decisão do órgão gerenciador, que deverá encaminhar a estimativa de despesas ao Iperon até o dia 15 de abril do exercício financeiro anterior à descentralização, hipótese em que os créditos orçamentários serão alocados no próprio orçamento do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas.

Art. 7º A descentralização de créditos orçamentários será operacionalizada com anuência dos ordenadores de despesas do órgão gerenciador e do Iperon.

Seção III Da formalização e transferências de recursos financeiros

Art. 8º O órgão gerenciador encaminhará mensalmente solicitação ao Iperon, por ofício ou via sistema, acompanhada do demonstrativo da folha de pagamento, tipo sintético (resumo das verbas) e tipo analítico (individualizado por beneficiário), preferencialmente no formato .xls, de aposentados e pensionistas, separadamente, indicando o valor total de ambas as folhas de pagamento e identificando os valores descontados a título de contribuições previdenciárias e de aplicação do teto remuneratório constitucional, além de outras rubricas não previdenciárias, se houver, deduzindo-os do total de recursos a serem transferidos.

§ 1º O ofício será encaminhado via e-mail à Diretoria de Administração e Finanças - DAF do Iperon, pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, ou de maneira física, com protocolização na Equipe de Protocolo - PROTO.

§ 2º O processo administrativo deverá ser formalizado na unidade setorial que receber a solicitação encaminhada pelo órgão gerenciador.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 3º A DAF providenciará os documentos que darão suporte à autorização de transferência dos recursos financeiros, em conformidade com a Política de Responsabilidades e Alçadas estabelecida no âmbito do Iperon.

§ 4º Após a autorização dos ordenadores de despesas do Iperon, o recurso será encaminhado ao órgão gerenciador (solicitante), por meio de transferência via Sigef ou outro sistema que o substituir.

§ 5º A solicitação para transferência de recursos financeiros deverá ser realizada, no mínimo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de pagamento dos aposentados e pensionistas.

Seção IV **Da prestação de contas**

Art. 9º O órgão gerenciador efetuará o pagamento de benefícios aos aposentados e pensionistas de que trata o art. 5º, em conformidade com a folha de pagamento encaminhada nos termos do art. 8º.

Art. 10. A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do órgão gerenciador.

Art. 11. O órgão gerenciador encaminhará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, para análise de conformidade a ser realizada pelo Controle Interno do Iperon, cópia dos seguintes documentos:

I - declaração de Adequação Orçamentária, Nota de Empenho, Liquidação da Despesa, Preparação de Pagamento da Despesa Empenhada e Ordem Bancária;

II - cópia dos recolhimentos das consignações em folha de pagamento; e

III - planilha com as informações funcionais, cadastrais e financeiras enviadas pelo **layout 4.0**, ou outro que o substitua, de servidores em atividade, aposentados e pensionistas, contendo, dentre outras informações, a relação nominal individualizada dos valores de contribuições previdenciárias e suas respectivas bases de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 1.100, de 2021.

Art. 12. Os documentos originais comprobatórios da realização das despesas serão mantidos no órgão gerenciador para fins de fiscalização da Auditoria Interna do Iperon e dos órgãos de controle interno e externo.

Seção V **Da fiscalização**

Art. 13. A unidade de Controle Interno do Iperon realizará mensalmente a análise de controle dos processos de descentralização de créditos orçamentários e de transferência financeira, abrangendo inclusive:

I - o recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias, cotas do beneficiário e patronal, referentes ao mês de competência;

II - os registros e controles orçamentários e financeiros da folha de pagamento;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III - a verificação da aplicação do teto remuneratório constitucional aos benefícios pagos;

IV - a identificação das verbas pagas com recursos provenientes do Fundo Previdenciário Capitalizado - Funprecap; e

V - a devolução e abatimento dos estornos decorrentes da aplicação do teto remuneratório constitucional.

Parágrafo único. Havendo a identificação de inconsistências, a unidade de Controle Interno do Iperon, imediatamente, promoverá diligências e outras ações inerentes às suas atribuições.

Art. 14. Após a análise de controle de que trata o art. 13, o processo será remetido à Diretoria de Administração e Finanças para avaliação de eventuais apontamentos, que deliberará na forma da Resolução nº 36/2022/IPERON-GAB.

Art. 15. A Auditoria Interna do Iperon emitirá relatórios trimestrais, tendo por objeto a análise da evolução da despesa e a conformidade entre o pagamento realizado mediante descentralização de créditos orçamentários e transferência financeira e o ato concessório, inclusive no que diz respeito à forma de cálculo e critério de reajuste, por amostragem.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, compete à Gerência de Controle de Dívida e Arrecadação do Iperon monitorar, mensalmente, a receita gerada em cada mês de competência, analisando a relação nominal individualizada dos valores de contribuições previdenciárias e suas respectivas bases de cálculo, especialmente se condizentes com a legislação, sem prejuízo da análise do cumprimento tempestivo do prazo de recolhimento previsto no art. 61 da Lei Complementar nº 1.100, de 2021.

§ 1º A evolução da receita e as eventuais desconformidades encontradas nos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária deverão ser comunicadas à Diretoria de Administração e Finanças.

§ 2º A Gerência de Controle de Dívida e Arrecadação solicitará à Diretoria de Administração e Finanças a suspensão da transferência financeira, objeto de descentralização de créditos orçamentários, ao Poder ou órgão autônomo que descumprir o prazo de recolhimento.

Art. 17. A Diretoria de Previdência promoverá a análise de conformidade da folha de pagamento analítica de aposentados e pensionistas, com a base de dados do Iperon, podendo, para tanto, valer-se de cruzamento de dados a ser realizado com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 18. Os gerentes de programa, tanto do órgão titular do crédito quanto do órgão gerenciador, serão responsáveis por monitorar o alcance das metas das ações do programa, mantendo atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão das restrições, das propostas de superação dos desafios e da alimentação dos dados gerais do programa, mediante alimentação do módulo de monitoramento do Siplag.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 19. Na análise de conformidade realizada pelo Iperon, será verificado se todas as verbas pagas aos segurados e dependentes com recursos do Funprecap consubstanciam benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº 1.100, de 2021.

Parágrafo único. O pagamento de verbas realizado em desacordo com a legislação aplicável ao RPPS estadual será objeto de devolução, mediante transferência financeira direta ao Funprecap, a ser realizada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, sob pena de incidência de juros, multa de mora e correções, de acordo com os índices aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de fevereiro de 2025, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador